**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: CASOS FAMILIARES ENTRE IRMÃOS DO JUIZADO DA MULHER DE FORTALEZA**

Viviane e Vasconcelos Damasceno

Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP

[vivianevasconcelos04@gmail.com](mailto:vivianevasconcelos04@gmail.com)

Leide Daiana Carvalho Cunha

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO

[leidecunha@outlook.com](mailto:vivianevasconcelos04@gmail.com)

Michelle Maria dos Santos Feitosa

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO

[35michellefeitosa@gmail.com](mailto:35michellefeitosa@gmail.com)

Evania Maria Oliveira Severiano

Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO

[evaniaseveriano@gmail.com](mailto:evaniaseveriano@gmail.com)

**Título da Sessão Temática:** Políticas Públicas e Direitos Sociais

**Evento:** Conexão Unifametro 2019

**RESUMO**

O presente estudo trata da violência contra a mulher perpetrada por irmãos agressores. A pesquisa de campo foi realizada na instituição Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Fortaleza, visando os casos atendidos pela Equipe Multidisciplinar. A natureza da pesquisa é predominantemente qualitativa e foi elaborada durante estágio não obrigatório, o qual obteve-se mais contato com os sujeitos da pesquisa por meio de atendimentos realizados junto a supervisora de campo com as mulheres em situação de agressão. É uma pesquisa bibliográfica e documental, pois se utilizou de relatórios elaborados a partir dos atendimentos realizados as mulheres, de leis vigentes, tal como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e obras de autores pertinentes ao tema.

**Palavras-chave:** Violência Contra a Mulher. Gênero. Família.

**INTRODUÇÃO**

Contemporaneamente, a violência contra a mulher ainda passa por diversos mitos na sociedade, a saber: ‘só acontece em famílias de baixa renda’, ‘as mulheres provocam e gostam de violência’, ‘a agressão faz parte do instinto do homem’, a ‘violência só acontece pela relação do homem com o álcool, drogas ou transtornos mentais’. Porém, estudos realizados pelo Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos (FNEDH[[1]](#footnote-2)) sobre esse fenômeno revelam que tal violência vai além dessas supostas ideias.

A violência contra a mulher é um fenômeno construído historicamente e hoje ainda perpassa por uma dominação de gênero em que a mulher é vista com inferioridade em relação aos homens nos diversos âmbitos da sociedade, tais como trabalho, tarefas domésticas, remuneração, obrigações. Mesmo com a desigualdade de gênero e exclusão das mulheres nas diversas esferas da sociedade, seja ela política, social ou econômica, há a existência de políticas públicas voltadas ao público feminino, principalmente no que tange a violência. Apesar de apresentarem muitas falhas em sua efetivação, vale destacar, que foram construídas por luta de mulheres que se uniram em movimentos feministas ao longo da história.

Um acontecimento marcante foi a ascensão das lutas feminista, tendo alcançado a Anistia no ano de 1975, na cidade de São Paulo, idealizada por Therezinha Zerbini (Assistente Social, Advogada e ativista pelos direitos humanos), que culminou no direito ao voto, na educação para as mulheres e criou o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

No ano de 1988, a Constituição Federal foi um grande marco no que se refere aos direitos das mulheres. Essa Constituição, denominada Constituição Cidadã, prevê direitos iguais entre homens e mulheres. Santos (2010) apresenta que em 1993, a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, estabeleceu um marco importante para o reconhecimento dos ‘direitos humanos das mulheres’. E em 1994, a Organização dos Estados Americanos aprovou a Convenção “para a Eliminação, Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém de Pará, que define a violência contra mulheres como uma “violência baseada no gênero” e uma “violação dos direitos humanos”.

Mas foi somente em 2004, diante de estatísticas alarmantes de violência doméstica, que foi promulgada a Lei Nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, criada visando adotar medidas protetivas para coibir e punir os agressores, tais como: afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação da vítima e prisão provisória. Esta Lei criou ainda os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a rede socioassistencial e o atendimento especializado com Equipes Multidisciplinares.

Mesmo após a criação da Lei nº 11.340/06, os dados estatísticos referentes à mortalidade de mulheres no Brasil são alarmantes, com um indicativo de uma morte a cada duas horas, muitas vezes por consequência de uma escala de agressões iniciadas por violência psicológica. Em uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2013, avalia o período de 2001 a 2011 com 50 mil assassinatos de mulheres no Brasil (PONTES, 2015). Porém, somente em 2015, o feminicídio foi incluído na legislação brasileira através da Lei nº 13.104/2015.

No perfil da mulher atendida pela Equipe Multidisciplinar do Juizado da Mulher em Fortaleza (2016), 54,57% das mulheres possuem de 21 a 40 anos, 48% com ensino médio completo ou ensino superior incompleto e completo, 33% se disseram solteiras e 34% casadas, 54% trabalham e dentre estas 51% não possuem vínculo trabalhista, 65% declararam-se pardas, 55% das mulheres são católicas.

Segundo os dados compilados no Dossiê Violência contra as Mulheres do Instituto Patrícia Galvão (2017), acontece um estupro a cada 11 minutos, uma mulher é assassinada a cada 2 horas, 503 mulheres são vítimas de agressão a cada hora e existem 5 espancamentos a cada 2 minutos.

O portal G1 CE (2018) explicita que o Ceará é o terceiro estado com maior incidência de violência doméstica no Nordeste, perdendo apenas para a Bahia e o Rio Grande do Norte. Em abril de 2018, a Lei Maria da Penha passou a ser mais rígida, tornando crime o descumprimento das medidas protetivas citadas anteriormente, podendo ocasionar a prisão preventiva do agressor, com pena de três meses a dois anos.

De acordo com os dados de 2017 da Secretaria de Transparência do Senado Federal, no Brasil 13% das mulheres sofreram agressões por parentes consanguíneos, ou seja, por familiares. Um total de 5% das mulheres foram agredidas por irmãos/cunhados, percentuais equivalentes às agressões praticadas por pais (5%).

Com a nossa[[2]](#footnote-3) inserção em campo de estágio no JVDFM de Fortaleza, percebemos que uma parcela significativa de casos atendidos por demandas judiciais (aquelas em que a juíza solicita intervenção da Equipe Multidisciplinar), eram com irmãos.

A violência contra a mulher é apontada pela ONU como uma violação dos direitos Humanos, como um problema de Saúde Pública, ou seja, como uma das principais causas de doenças de mulheres (hipertensão, angústia, depressão, sofrimento, psíquico, e outras; da mesma forma, a violência cometida contra as mulheres é apontada como um dos principais entraves ao desenvolvimento de país do mundo inteiro).

Podemos perceber que a violência doméstica pode afetar diretamente a saúde física e psicológica da mulher, uma mostra disto está no perfil da mulher atendida pela Equipe Multidisciplinar no ano de 2016, no qual conclui que 38% das mulheres em situação de violência declararam sofrer algum tipo de patologia, 22% disseram sofrer algum transtorno mental e 7% tentaram suicídio.

Junto a Instituições voltadas a violência contra a mulher, o(a) Assistente Social pode propor um processo de grupo, para que elas possam socializar suas experiências, resgatar a sua auto-estima e se encorajarem mutuamente para fazer a denúncia ou saírem da situação de violência.

**METODOLOGIA**

O campo da pesquisa foi o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, localizado na Avenida da Universidade – nº 3281, no bairro Benfica. Com base nas vivências de estágio, percebeu-se que o Juizado da Mulher é uma instituição pública que tem por objetivo julgar e dar procedimento aos processos de denúncias de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar registradas na delegacia da mulher, com solicitação de Medidas Protetivas.

Utilizou-se como tipos de pesquisa, a bibliográfica e a documental esta última, como fonte de análise, foi realizado uso de oito fichas de atendimentos e relatórios judiciais elaborados pelo Serviço Social da instituição durante o período de estágio não obrigatório e Legislações vigentes, tais como a Lei Maria da Penha (Lei Nº11.340/2006), pois na instituição não houve a possibilidade de estabelecer o contato por meio de entrevistas as mulheres. Nesses documentos contém os relatos da violência sofrida e os dados das mulheres em situação de violência, tais como idade, estado civil, renda, etnia, vínculo empregatício, quantidade de filhos, tipo de relacionamento, dentre outros. Esses relatos são registrados em relatórios emitidos após realizado estudos de casos. A única diferença entre pesquisa bibliográfica e documental está na natureza das fontes (GIL, 2008).

Como técnicas utilizadas estão a observação direta, análise de documento, pois participou-se dos atendimentos feitos às mulheres para elaboração dos relatórios e através deles, os casos foram apreciados. De acordo com Sousa *et al*. (2011), a análise documental consiste em:

Identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, preconiza-se a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. (p.223)

A escolha dos sujeitos que compõem esta pesquisa aconteceu de maneira não aleatória, pois se baseou nos casos de irmãs atendidas durante o período de estágio junto a supervisora de campo.

**RESULTADO E DISCUSSÃO**

Conforme Bezerra e Veloso (2015), a base das relações sociais é constituída por eixos fundamentais, que constroem a identidade de todos os sujeitos sociais, dentre eles a classe social, o gênero e a raça/etnia. Para os autores essas características são construídas e reconstruídas e conferem ao indivíduo determinada posição na sociedade.

Com base nos dados registrados nas fichas de atendimento observamos que as agressões não dependem da regional em que residem, no entanto tiveram mais registros na regional III e V; com mulheres com idade de 31 a 47 anos; seis das oito mulheres declararam-se solteiras (o que não quer dizer que não possua um vínculo afetivo); seis disseram exercer uma profissão; com nível de instrução desde não alfabetizadas à ensino superior incompleto; registraram renda desde o bolsa família até 2 salários mínimos e meio.

Outro dado considerado foi a religião, o uso de drogas no âmbito de vulnerabilidade social, a quantidade de filhos e os tipos de violência sofrida pelas mulheres. Percebemos que a maioria delas consideraram-se pardas, cristãs, todas as mulheres declararam não fazer uso de drogas ilícitas, seis mulheres informaram que o irmão faz uso de entorpecentes e a maioria possui entre um e três filhos.

No que tange a violência sofrida, destaca-se a agressão moral vista em todos os casos, a psicológica em sete dos casos e a física sofrida por quatro mulheres. Apresentando-se ainda, a patrimonial sofrida por duas delas. Com essas informações é possível elaborar alguns questionamentos tais como: o uso de drogas ilícitas influi na prática de violência doméstica e familiar entre irmãos?

No que se refere ao uso de drogas pela agredida tem-se um resultado similar aos estudos de Tavares (2013), sobre o qual afirma ser unânime, com 100% dos casos, onde as mulheres pesquisadas revelaram não fazer nenhum uso de drogas, seja elas lícitas (álcool e medicamentos) ou ilícitas durante a agressão.

Já no que se refere ao consumo de drogas pelo agressor, Souza (2013) aponta indicativos de Alves (2011, p. 109) afirmando que o uso de drogas “pode exercer influência no comportamento do usuário e que também serve para minimizar a responsabilização quando a violência contra a mulher é perpetrada sob seu efeito.”

Portanto, podemos compreender, que o uso de drogas pelo irmão agressor não é o fator principal na prática de agressões, sendo destacado na pesquisa da autora que “as situações de violência independem do uso/dependência de drogas” (SOUZA, 2013). Contudo, podemos elucidar que as agressões físicas praticadas estão atreladas ao consumo de drogas, que o uso não foi decisivo para as agressões, mas que pode tê-las intensificadas. Acreditamos ainda, que seu consumo está atrelado mais notoriamente às vulnerabilidades sociais se relacionarmos a renda apresentada pela mulher e o registro de consumo de drogas pelo irmão, mesmo não estando no perfil socioeconômico.

Para falar de violência entre irmãos, achamos necessário discutir sobre o contexto a qual são evidenciadas as agressões. É importante perceber que os vínculos entre irmãos geralmente não são construídos por um estreito período, como nos relacionamentos afetivos, mas que se constroem desde período da infância.

Desde essa fase, atividades destinadas ao lar e ao cuidado, parecem naturalizadas como sendo atribuições femininas. Em uma matéria publicada pela página Oficina de Imagens, a escritora Lara (2015), faz uma breve análise da pesquisa Intitulada “Por ser menina no Brasil: crescendo entre direitos e violências”. A pesquisa constatou que “81,4% das meninas relataram que arrumam a própria cama, tarefa que só é executada por 11,6% dos irmãos meninos. 76,8% das meninas lavam a louça e 65,6% limpam a casa, enquanto apenas 12,5% dos irmãos lavam a louça e 11,4% limpam a casa.

RELVA *et al.* (2014, p.338) afirma que o relacionamento entre os irmãos é um dos mais duradouros, senão o mais duradouro. Para os autores, é uma relação de extrema importância ao longo da vida de um indivíduo. No entanto, “tem sido dos relacionamentos cujo estudo tem sido mais negligenciado, nomeadamente no que concerne ao estudo e compreensão da violência”. Acrescentam ainda, que “apesar da dificuldade, em aceitar e (re)conhecer este fenômeno, a violência entre irmãos parece ser a forma mais comum de violência no seio familiar.”

Sales (2014, p.24) acredita que “a relação fraterna não é escolhida, mas imposta, porém, é nessa relação, que se aprende a dividir e compartilhar experiências, vivências e lembrança s, por mais tempo, que provavelmente, outro relacionamento.” Para a psicóloga,

A relação fraterna vai se constituir numa teia complexa de sentimentos e emoções ligados a elementos de caráter cognitivo, cultural e social entrelaçados. é uma relação que geralmente se inicia na infância, desempenhando um papel fundamental na construção das características de identidade e de personalidade do indivíduo. (SALES, 2014, p.24)

Sales (2014) pautado em Circille (1995) afirma que a idade dos membros e a idade de distância entre eles, sexo, tamanho da frátria, ordem de nascimento e influência dos pais, influenciam no relacionamento entre irmãos, acreditando que os estudos realizados levam em conta o contexto familiar concomitantemente com o ciclo vital da família.

Em contrapartida, Bauman (2004), analisa as relações humanas, como relações facilmente descartadas, as quais vivemos desesperados ansiando pela segurança do convívio e pela mão amiga para que possamos contar nos momentos de aflição. Afirma que esse convívio é pautado por relações de interesse e conveniência, o qual se busca satisfazer suas necessidades em detrimento do outro, e a partir do momento em que essas necessidades não estão sendo mais supridas, troca-se o relacionamento.

Diante disso, o levantamento dos casos realizados, apontou características semelhantes e diversificadas, nas quais, as agressões sofridas não foram episódios pontuais, mas que, já havia a ocorrência de violência há algum período de tempo, levando os irmãos a separarem as casas visto em seis das oito mulheres, ou a deixarem os lares, porém necessitavam frequentar o local para cuidar da genitora.

Contudo, podemos compreender que muitas vezes as agressões praticadas tinham o intuito de gerenciar os bens materiais herdados da família, não somente, mas como principal maneira de exercer o controle masculino provedor do lar.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, a presente pesquisa buscou compreender acerca da violência contra a mulher perpetrada por irmãos das mulheres sob a visão da desigualdade de gênero imposta historicamente. É importante destacar que a mulher é violada de distintas formas, são elas: fisicamente, psicologicamente, sexualmente, moralmente e patrimonialmente,

Nos casos de irmãos, as diferenças pautam-se desde a criação destinadas a meninos e meninas, muitas vezes as meninas são destinadas o cuidado com o irmão, o preparo de alimentação, limpeza da casa; já para os meninos, atividades como jogar bola, carros e a sexualidade.

É, pois, nesse contraste que a violência se materializa principalmente no que concerne ao doméstico, onde o perpetrador e a violentada mantém um vínculo e convívio, seja ele afetivo, familiar ou doméstico, ou seja, é praticada por aqueles que fazem uso da confiança e do afeto que estabeleceram com a vítima, geralmente, para oprimir, sujeitar e muitas vezes eliminar. Essas atitudes caracterizam a negação do poder que foi conquistado pela mulher. Portanto, com a promulgação da Lei 11.340/06, Maria da Penha, conseguimos um avanço da legislação brasileira no que tange os direitos das mulheres.

**REFERÊNCIAS**

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. 4. Ed. Rio de Janeiro, 2004.

BEZERRA, Vanessa; VELOSO, Renato. Gênero e Serviço Social: Desafios a uma

abordagem crítica. São Paulo: Saraiva, 2015. 240p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988) promulgada em 5

de Outubro de 1988 Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo:

Saraiva, 1990. 168 p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa**. 6ºedição. São Paulo. Ed. Atlas.S.A – 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf >. Acesso em: ago. 2018.

LARA, Eliziane. **O que é ser menina no Brasil?** – Desigualdade de gênero desde a

infância. Oficina de Imagens, 2015. Rolimã. Disponíveem:<http://oficinadeimagens.org.br/o-que-e-ser-menina-no-brasil-desigualdade-de-

genero-desde-a-infancia/ >. Acesso em 17 out. 2018.

LEI **Maria da Penha e feminicídios expõe violência contra a mulher no ceará**. G1

Ceará, Fortaleza, 25 abr. 2018. Disponível em: &lt;

https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/lei-maria-da-penha-e-feminicidios-expoem-

violencia-contra-mulher-no-ceara.ghtml&gt;. Acesso em: 26 maio 2018

PONTES, Elisângela Santiago. **Violência contra a Mulher e afetividade:** Análise

das relações conflituosas mantidas entre tapas e beijos em situação de justiça no

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca de Fortaleza. Fortaleza – Ce. 2015. 106 fls. Enc.

RELVA, Inês Carvalho; FERNANDES, Otília Monteiro; ALARCÃO, Madalena.

**Violência entre irmãos:** Uma realidade desconhecida. 2012, p. 333-341. Disponível

em:&lt;https://www.researchgate.net/profile/Otilia\_Fernandes/publication/303913588\_

VIOLENCIA\_ENTRE\_IRMAOS\_uma\_realidade\_desconhecida/links/575d34d308ae

414b8e4ed05d/VIOLENCIA-ENTRE-IRMAOS-uma-realidade-desconhecida.pdf&gt;.

Acesso em: 12 out. 2018.

SALES, Ana Cláudia Oliveira. Relação fraterna na fase adulta: significados

atribuídos ao longo do tempo. PUC-SP. 2014. Disponível em: <

https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/

15348/1/Ana%20Claudia%20Oliveira%20Salles.pdf>. Acesso em: 13 out. 2018.

SOUZA, Jacqueline; KANTORSKI, Luciane Prado; KANTORSKI, Margarita Antônia

Villar. **Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde**

**mental.** Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, maio/ago.2011. Disponível em: &lt; file:///C:/Users/Viviane/Downloads/5252-18533-1-PB.pdf &gt;Acesso em: 04 jun. 2018.

1. Estudo registrado em cartilha “Protegendo as Mulheres contra a Violência”. [↑](#footnote-ref-2)
2. As autoras pedem licença para coloca-se em primeira pessoa. [↑](#footnote-ref-3)